

PORTARIA Nº 914 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a outorga de JOÃO ROMAGNOLI, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Ribeirão do Palmito.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2487/2023, de 01 de setembro de 2023, do processo SIGA Nº 1214/2023.

RESOLVE:

Art.1º Alterar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 319 de 02/05/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27254 de 07/05/2018, a qual outorgou a JOÃO ROMAGNOLI, CPF: 596.458.149-87, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no ribeirão do Palmito, finalidade de irrigação de 03 (três) áreas, com total de 422,49, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, visando atender as culturas: soja, milho, feijão e outras, na Fazenda Iguazu, zona rural do Município Feliz Natal/MT, Bacia Hidrográfica Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-10 – Ronuro, com as seguintes características:

I - Captação superficial 01 no ribeirão do Palmito nas coordenadas geográficas: 12°39'28,87"S 55°00'42,96"W, e vazão máxima de captação de 1356,84 m³/h (0,3769 m³/s ou 376,9 L/s), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 01 do anexo. A captação atenderá um reservatório artificial (tanque pulmão) que fará a distribuição para 02 (dois) equipamentos de irrigação (pivô central) de 191,94 ha, (PC 02) e 48,42 ha (PC 05);

II - Captação superficial 02 no ribeirão do Palmito nas coordenadas geográficas: 12°39'28.87"S 55°00'42,96"W, e vazão máxima de captação de 696,24 m³/h (0,1934 m³/s ou 193,4 L/s), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 02 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 01), com área irrigada de 182,13 ha;

III - o Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

IV - o Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **24 de abril de 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 319 de 02/05/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27254 em 07/05/2018.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – ribeirão do Palmito (bombeamento mestre)

Coordenadas Geográficas da captação: 12°39'28,87"S 55°00'42,96"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,376936	12	10
Fevereiro	0,376936	12	6
Março	0,376936	12	10
Abril	0,376936	3	8
Maiio	0,376936	13	20
Junho	0,376936	18	13

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,376936	14	21
Agosto	0,376936	13	26
Setembro	0,376936	10	16
Outubro	0,376936	9	10
Novembro	0,376936	12	10
Dezembro	0,376936	12	6

Tabela 02 – ribeirão do Palmito

Coordenadas Geográficas da captação: 12°39'28,87"S 55°00'42,96"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,193469	12	10
Fevereiro	0,193469	12	10
Março	0,193469	12	5
Abril	0,193469	6	12
Maiio	0,193469	19	20
Junho	0,193469	19	18

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,193469	18	24
Agosto	0,193469	19	26
Setembro	0,193469	15	16
Outubro	0,193469	9	15
Novembro	0,193469	12	10
Dezembro	0,193469	6	6

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 19/09/2023
as 15:03:19.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **RZKLM1B2E** e o código CRC **50ECBB50**.
